



RESOLUÇÃO Nº 007/2016-TCE/RN, de 05 de maio de 2016.

Altera a Resolução nº 004, de 31 de março de 2016, que regulamenta o Portal da Transparência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, e

Considerando a necessidade de se promover avanços na orientação dos jurisdicionados, na seara da transparência da gestão administrativa e financeira, no que concerne ao aprimoramento das informações divulgadas ao público;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 004, de 31 de março de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Serão disponibilizados no Portal da Transparência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte informações e documentos relativos a:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;



II – orçamento;

III – informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada;

IV – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

V – informações relativas a procedimentos licitatórios, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – Relatório de Gestão Fiscal e respectiva versão simplificada;

VII – prestação de contas anuais;

VIII – relação de cargos, remunerações e subsídios recebidos pelos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público e servidores, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias;

IX – dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obra; e

X – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

.....

Art. 8º As informações relativas à gestão orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte devem ser divulgadas em seu Portal da Transparência em tempo real e conter, pelo menos, os seguintes dados:

.....



§4º Entende-se por divulgação em "tempo real" a disponibilização das informações a que se refere esse artigo até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema integrado de administração financeira e controle, consoante o disposto no inciso II, do §2º, do art. 2º, do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

§5º Em relação às despesas com diárias e passagens, além das informações elencadas nas alíneas do inciso I deste artigo, também devem ser divulgadas:

I – o cargo do beneficiário;

II – a origem e destino de todos os trechos;

III – o período da viagem;

IV – o motivo da viagem;

V – o meio de transporte;

VI – o valor da passagem ou fretamento; e

VII – a quantidade e o valor das diárias concedidas.

.....

Art. 10 O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para fins de emissão de Certidão de Atendimento à Transparência da Gestão Fiscal, inclusive as que estiverem pendentes de análise quando da entrada em vigor deste ato normativo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Pleno, em Natal (RN), 05 de maio de 2016.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado